



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 40/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044535/2022-73

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Eduardo Cardoso Monteiro</b>			CPF/CNPJ: <b>004.662.636-00</b>		
Endereço: <b>RUA JOAO XXIII 232 CS</b>			Bairro: <b>Jardin dos Ipes</b>		
Município: <b>MONTE CARMELO</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38500-000</b>	
Telefone: <b>(34)3419-0036</b>		E-mail: <b>consagconsultoria@gmail.com</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Santo Inácio, lugar Sítio Santa Rita</b>			Área Total (ha): <b>30,4700</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 7.388</b>			Município/UF: <b>Coromandel/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3119302-48E6.6E53.054C.4063.A975.BE12.A8B1.7CC3</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>		<b>23,9760</b>		<b>hectares</b>	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>	<b>23,9760</b>	<b>hectares</b>	<b>23k</b>	<b>287.455</b>	<b>7.968.156</b>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
<b>Agricultura</b>				<b>23,9760</b>	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>Cerrado em regeneração</b>		<b>médio</b>		<b>23,9760</b>
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável</b>				<b>1.498,0811</b>	<b>m³</b>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: <b>17/10/2022</b>					
Data da vistoria: <b>21/03/2023</b>					

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 23,9760 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santo Inácio - Lugar denominado Sítio Santa Rita, possui área total de 30,4700 hectares (0,76 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence a microbacia do Rio Santo Antônio das Minas Vermelhas e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 0,4000 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno Córrego sem denominação que banha o imóvel na sua porção nordeste. Atualmente, o imóvel não possui atividade econômica. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em processo de regeneração natural. A intenção do proprietário é implantar a atividade agrícola.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-48E6.6E53.054C.4063.A975.BE12.A8B1.7CC3

- Área total: 30,4701 ha

- Área de reserva legal: 6,0940 ha

- Área de preservação permanente: 0,2902 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,0940 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

**AV-23 - 7.388 - Protocolo 92.967 - 27/04/2021**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**A área de reserva está disposta em fragmento único.**

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-48E6.6E53.054C.4063.A975.BE12.A8B1.7CC3 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 21/03/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

**Obs.:** A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 23,9760 hectares de cerrado em regeneração natural

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo CREA 250.778MG e ART MG20221360428. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 23,9760 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;

3. Número de parcelas: 7:
4. Erro de amostragem: 7,54%;
5. Volume total (M<sup>3</sup>): 1.498,0811 m<sup>3</sup>;
6. Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>/ha): 1.385,1045 ~ 1.611,0575
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 0,34; Cagaita: 0,3754; Jacarandá do Cerrado: 0,2503; Corticeira: 0,1668 e Paineira do Campo: 0,1251.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (1.498,0811 m<sup>3</sup> de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais), quitada em 24/08/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 10.004,81 (Dez mil e quatro reais e oitenta e um centavos), recolhida em 24/08/2022.

Taxa florestal(madeira): Valor R\$ 343,11 (Trezentos e quarenta e três reais e onze centavos), recolhida em 26/09/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de média a alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: muito alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atualmente na existe atividade desenvolvida no imóvel

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 21/03/2023. Na propriedade não existe atividade econômica. Durante vistoria pude verificar que a reserva legal encontra-se em bom estado de preservação apesar da presença de barquiária. A pequena área de preservação permenete encontra-se preservada.

O que pude notar durante a vistoria é que a área já teve o uso do solo alterado no passado. Esse fato é facilmente observado na linha do tempo do aplicativo Google Earth. O substrato da área de intervenção está todo coberto por gramínea exótica como mostram a seguir as fotos do local no momento da vistoria.



Verifiquei durante a vistoria que a área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade pretendida. Durante a conferencia do inventário, observei a existência de alguns indivíduos da espécie Pequi e solicitei um censo florestal para quantificá-los.

Como disse anteriormente, no imóvel não existe atividade econômica.

A vegetação que se pretende suprimir é caracterizada por cerrado em processo de regeneração natural (bastante antropizado e com a presença de gramínea exótica - braquiária). No imóvel não reside ninguém.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano em grande parte do imóvel

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia do Rio Sanrto Antônio das Minas Vermelhas e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 00,4000 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: FES, cerrado e campo cerrado.

- **Fauna:** Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada para intervenção é caracterizada por cerrado em processo de regeneração natural. Caminhando pela área observei um alto grau de antropização, principalmente pela presença de braquiária distribuída de maneira uniforme por todo o substrato da área.

A área de intervenção do imóvel está inserido dentro da área de conservação extrema de acordo estudos da Fundação Biodversitas e inseridas no portal IDE Sisema. O mesmo sistema classifica a área de intervenção como muito alta no quesito de prioridade de conservação da flora. Levando-se em consideração que a fitofisionomia(cerrado com alto grau de antropização) a ser suprimida não se enquadra nos parametros da Lei Federal 11.428/06 entendo, tecnicamente, que a área de intervenção possa ser autorizada, visto que o impacto ambiental em área que ja foi antropizada no passado recente pode ser mitigado pela conservação adequada das áreas de preservação permanente e reserva legal inseridas dentro do imóvel.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Apesar da consultoria ter apresentado uma proposta de compensação a mesma consultoria não apresentou comprovação de que a área foi antropizada antes do marco regulatório da Lei Estadual 20.308/12. e por isso os indivíduos de Pequi não poderão ser suprimidos.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos

**Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0044535/2022-73

Requerente: EDUARDO CARDOSO MONTEIRO

## I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 23,9760 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Inácio", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 7.388, possuindo **área total de 30,4700 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,0940 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas, o que não inviabiliza a permissão da intervenção.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 23,9760 hectares**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se averbada e preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando se tratar de vegetação com alto grau de antropização;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 23,9760 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santo Inácio - Lugar Sítio Santa Rita, cujo proprietário é o Sr Eduardo Cardoso Monteiro.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.498,0811 m<sup>3</sup>, sendo destes 7,6926 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa e 1.490,3885 m<sup>3</sup> lenha de floresta nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.498,0811 m<sup>3</sup>, sendo destes 7,6926 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa e 1.490,3885 m<sup>3</sup> lenha de floresta nativa é: R\$ 45.274,11 (Quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi;
- Permanecerão na área 88 indivíduos da espécie Pequi conforme apresentado no censo florestal presente no processo;
- Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR  
MASP: 1250587-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/06/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 05/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66932249** e o código CRC **945690BE**.

---